



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL 01/2023.**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de *opinio*.**

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos dos estados federados;



**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 70ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paracambi, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade fiscalizar e manter a lisura das Eleições de 2024 e garantir a igualdade de condições entre os candidatos no pleito.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Encaminhar a Recomendação, **nos termos do modelo em anexo**, por A.R. e por e-mail a **TODOS** os Dirigentes Partidários Municipais, aos pré-candidatos às eleições municipais de 2024, à Prefeita do Município e à Presidente da Câmara de Vereadores que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto de 2024, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições.



2. Os Diretórios e endereços devem ser diligenciados junto ao Cartório da 70ª Zona Eleitoral. Na hipótese de AR não devolvido, notifique-se por OMP;
3. Comunique-se sobre a instauração da presente Portaria ao Juízo da 70ª Zona Eleitoral, com cópia;
4. Todas as diligências devem ser devidamente certificadas nos autos.

Paracambi, 27 de abril de 2023.



Assinado de forma digital por GEISA  
LANNES DA SILVA-07851970792  
Dados: 2023.04.27 16:35:52 -03'00'

**Geisa Lannes**

Promotora de Justiça

Mat. 3271